



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TOCANTINS
CAMPUS PALMAS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

SAULO DE TARSO MADEIRA PASSOS

**O DIÁLOGO COMPETITIVO E A BUSCA POR NOVAS TECNOLOGIAS NO
SETOR DE DEFESA BRASILEIRO**

**PALMAS
2025**

SAULO DE TARSO MADEIRA PASSOS

**O DIÁLOGO COMPETITIVO E A BUSCA POR NOVAS TECNOLOGIAS NO
SETOR DE DEFESA BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em
Gestão Pública da Unidade Palmas, do Instituto
Federal do Tocantins, como exigência à obtenção
do título de Tecnólogo(a) em Gestão Pública.

Orientador: Mestre Marcos Júlio Vieira dos Santos.

PALMAS
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Bibliotecas do Instituto Federal do Tocantins

P289d Passos, Saulo de Tarso Madeira
 O DIÁLOGO COMPETITIVO E A BUSCA POR NOVAS
 TECNOLOGIAS NO SETOR DE DEFESA BRASILEIRO / Saulo de
 Tarso Madeira Passos. – Palmas, TO, 2025.
 16 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia
em Gestão Pública) – Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Tocantins, Campus Palmas, Palmas, TO, 2025.

Orientador: Me. Marcos Júlio Vieira Dos Santos

1. Diálogo Competitivo. 2. Compras Públicas. 3. Defesa Nacional.
I. Santos, Marcos Júlio Vieira Dos. II. Título.

CDD 350

A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, deste documento é autorizada para fins
de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica do IFTO com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a).**

SAULO DE TARSO MADEIRA PASSOS

**O DIÁLOGO COMPETITIVO E A BUSCA POR NOVAS TECNOLOGIAS NO
SETOR DE DEFESA BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em
Gestão Pública da Unidade Palmas, do Instituto
Federal do Tocantins, como exigência à obtenção
do título de Tecnólogo(a) em Gestão Pública.

Aprovado em: 27/06/2025

BANCA EXAMINADORA

Mestre Marcos Júlio Vieira dos Santos
Orientador
Instituto Federal do Tocantins

Mestre Luiz Antônio Lopes Toledo
Instituto Federal do Tocantins

Mestra Tássia Reury da Piedade Mesquita
Instituto Federal do Tocantins

Especialista Emerson Montenegro Lima
Instituto Federal do Tocantins

O DIÁLOGO COMPETITIVO E A BUSCA POR NOVAS TECNOLOGIAS NO SETOR DE DEFESA BRASILEIRO

COMPETITIVE DIALOGUE AND THE SEARCH FOR NEW TECHNOLOGIES IN THE BRAZILIAN DEFENSE SECTOR

DIÁLOGO COMPETITIVO Y BÚSQUEDA DE NUEVAS TECNOLOGÍAS EN EL SECTOR DE DEFENSA BRASILEÑO

DOI: 10.36238/2359-5787.2025.V11N57.1437

Submitted on: 4.12.2025| Accepted on: 4.16.2025| Published on: 5.19.2025

Saulo de Tarso Madeira Passos¹

Marcos Júlio Vieira dos Santos²

RESUMO

Este trabalho analisou a modalidade de compras públicas denominada Diálogo Competitivo e sua aplicação no setor de defesa brasileiro. Introduzida pela Lei nº 14.133/2021, essa modalidade representa uma inovação significativa, permitindo uma interação mais dinâmica entre o poder público e o setor privado. Diferentemente das licitações tradicionais, o Diálogo Competitivo permite o ajuste conjunto das especificações do objeto a ser contratado ao longo do processo, promovendo um maior alinhamento com as necessidades da Administração Pública e evitando a oneração dos cofres públicos em razão do mau uso dos recursos disponíveis. A flexibilidade do Diálogo Competitivo é particularmente relevante para o setor de defesa, que frequentemente requer soluções tecnológicas de alta complexidade. Por meio dessa modalidade, o governo pode refinar seus requisitos com base nas propostas do mercado, aumentando a eficiência e a eficácia das contratações. O estudo utilizou uma revisão sistemática de literatura, analisando fontes acadêmicas, normativas e experiências internacionais para avaliar os benefícios e desafios desse modelo. Os resultados indicam que o Diálogo Competitivo tem o potencial de modernizar o setor de defesa, promovendo inovação e fortalecendo a Base Industrial de Defesa (BID). Ele também contribui para a soberania tecnológica ao estimular o desenvolvimento de tecnologias nacionais e reduzir a dependência de insumos estrangeiros. No entanto, a plena realização desses benefícios exige a superação de desafios, como a capacitação de gestores públicos, elaboração de editais robustos e implementação de mecanismos eficazes de controle. Assim, o Diálogo Competitivo pode se consolidar como uma ferramenta estratégica na promoção da segurança nacional.

Palavras-chave: Compras Públicas; Diálogo Competitivo; Defesa Nacional; Objetivos Estratégicos.

¹ Graduando em Tecnologia em Gestão Pública, Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), Palmas, Tocantins, Brasil. E-mail: saulopassos1999@gmail.com

² Mestre em Direito, Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), Palmas, Tocantins, Brasil. E-mail: mj.marcosvieira@gmail.com

ABSTRACT

This study analyzed the public procurement modality known as Competitive Dialogue and its application in the Brazilian defense sector. Introduced by Law No. 14,133/2021, this modality represents a significant innovation, enabling a more dynamic interaction between the public sector and the private sector. Unlike traditional bidding processes, Competitive Dialogue allows for the joint adjustment of the specifications of the object to be contracted throughout the process, promoting better alignment with the needs of Public Administration and avoiding the burdening of public coffers due to the misuse of available resources. The flexibility of Competitive Dialogue is particularly relevant for the defense sector, which often requires high-complexity technological solutions. Through this modality, the government can refine its requirements based on market proposals, increasing the efficiency and effectiveness of contracts. The study utilized a systematic literature review, analyzing academic sources, regulations, and international experiences to assess the benefits and challenges of this model. The results indicate that Competitive Dialogue has the potential to modernize the defense sector, promoting innovation and strengthening the Defense Industrial Base (DIB). It also contributes to technological sovereignty by stimulating the development of national technologies and reducing dependence on foreign inputs. However, the full realization of these benefits requires overcoming challenges such as training public managers, preparing robust bidding documents, and implementing effective control mechanisms. Therefore, Competitive Dialogue can consolidate itself as a strategic tool in promoting national security.

Keywords: Public Procurement; Competitive Dialogue; National Defense; Strategic Objectives.

RESUMEN

Este trabajo analizó la modalidad de compras públicas denominada Diálogo Competitivo y su aplicación en el sector de defensa brasileño. Introducida por la Ley nº 14.133/2021, esta modalidad representa una innovación significativa, permitiendo una interacción más dinámica entre el poder público y el sector privado. A diferencia de los procesos de licitación tradicionales, el Diálogo Competitivo permite el ajuste conjunto de las especificaciones del objeto a contratar a lo largo de todo el proceso, promoviendo un mayor alineamiento con las necesidades de la Administración Pública y evitando la carga sobre las arcas públicas por el mal uso de los recursos disponibles. La flexibilidad del Diálogo Competitivo es especialmente relevante para el sector de defensa, que a menudo requiere soluciones tecnológicas muy complejas. A través de esta modalidad, el gobierno puede afinar sus requerimientos con base en las propuestas del mercado, aumentando la eficiencia y eficacia de los contratos. El estudio utilizó una revisión sistemática de literatura, analizando fuentes académicas, normativas y experiencias internacionales para evaluar los beneficios y desafíos de este modelo. Los resultados indican que el Diálogo Competitivo tiene el potencial de modernizar el sector de defensa, promoviendo la innovación y fortaleciendo la Base Industrial de Defensa (BID). También contribuye a la soberanía tecnológica al estimular el desarrollo de tecnologías nacionales y reducir la dependencia de insumos extranjeros. Sin embargo, la plena realización de estos beneficios requiere superar desafíos, como la capacitación de gestores públicos, la elaboración de avisos sólidos y la implementación de mecanismos de control efectivos.

De esta manera, el Diálogo Competitivo puede consolidarse como una herramienta estratégica en la promoción de la seguridad nacional.

Palabras clave: Contratación Pública; Diálogo Competitivo; Defensa Nacional; Objetivos Estratégicos.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar como a modalidade de compra pública denominada *Diálogo Competitivo* pode contribuir e ser aplicada no desenvolvimento do setor de defesa no Brasil. Desse modo, tem-se que tanto as inovações legislativas no que se refere às compras públicas, como as necessidades do setor de defesa, devem caminhar lado a lado para que as principais necessidades estratégicas do país possam ser atingidas.

A busca por inovações tecnológicas que permitam com que cada vez mais o país possa se estabelecer como um *player* relevante no cenário internacional é um dos pilares da defesa nacional. No Brasil, essa necessidade se mostra ainda mais evidente diante das demandas por modernização das Forças Armadas e da necessidade de adaptação a novos cenários de segurança global. Nesse contexto, o Diálogo Competitivo surge como uma ferramenta estratégica na aquisição de tecnologias avançadas, proporcionando um meio eficaz para o Estado explorar o potencial inovador do setor privado e, simultaneamente, atender aos interesses públicos.

O chamado *Diálogo Competitivo* é uma modalidade de contratação pública incluída no ordenamento nacional por meio da Lei nº 14.133/2021, que tratou de regular e atualizar a forma com que os entes públicos poderiam fazer compras e contratações. Esse procedimento possui como característica o fato de ser dinâmico e inovador, fazendo com que o poder público possa interagir diretamente com o setor privado para o atingimento dos fins de seu interesse. Esse mecanismo visa encontrar soluções personalizadas para desafios complexos, especialmente em setores como o de defesa, onde a inovação e a tecnologia de ponta desempenham um papel crucial. A flexibilidade oferecida por esse modelo é particularmente relevante no Brasil, onde a necessidade de

tecnologias inovadoras é premente, mas as limitações orçamentárias e burocráticas frequentemente atrasam o desenvolvimento e a implementação de novos sistemas.

No que se refere ao setor de defesa, tem-se que estar na vanguarda da inovação tecnológica por diversas razões, mas principalmente pela necessidade de estabelecer capacidade dissuasiva e de defesa dos interesses nacionais. Esses imperativos se tornam particularmente importantes quando se trata de um país cuja posição geopolítica lhe coloca na posição de liderança regional. desse modo, a modalidade do Diálogo Competitivo possibilita que o Estado brasileiro explore alternativas estratégicas de modo que seus melhores interesses nacionais sejam preservados, ao mesmo tempo em que permite uma competição saudável entre os competidores da iniciativa privada.

No mesmo sentido, ao mesmo tempo em que facilita a incorporação de novas tecnologias, a modalidade do Diálogo Competitivo também proporciona uma compra pública transparente e totalmente condizente com os interesses estratégicos nacionais. O uso do *Diálogo Competitivo* no Brasil, especialmente no setor de defesa, ainda está em fase inicial, mas já demonstra um grande potencial para revolucionar a forma como o país aborda suas necessidades de modernização militar. A experiência de outros países, que já utilizam mecanismos similares há mais tempo, mostra que a adoção desse procedimento pode levar a resultados significativamente superiores, tanto em termos de custo-benefício quanto em termos de inovação³.

Para o atingimento dos fins do presente artigo, será realizada uma análise sistemática de literatura, de modo que serão feitas buscas nas bases de dados *Google Scholar*, *Scientific Electronic Library Online - SciELO*, bem como nas bases de dados da CAPES e outros periódicos de ampla relevância. Serão buscados artigos, teses e dissertações que tenham tema correlato ao do presente trabalho, valendo-se dos termos "Diálogo Competitivo", "Licitação", "Compras Públicas", "Defesa Nacional" e "Inovação", além de se valer dos agregadores booleanos AND e NO, quando necessário para a melhor filtragem de conteúdo.

³Exemplo recente é a maneira com que os EUA têm desenvolvido o seu projeto NGAD (*Next Generation Air Dominance*), com o objetivo de criar o primeiro avião de caça de sexta geração. Nesse contexto, a força aérea dos EUA dialoga com os principais fornecedores de sistemas aéreos para que o melhor avião possa ser desenvolvido.

Por fim, este artigo busca explorar as possibilidades e os desafios do Diálogo Competitivo no contexto da defesa brasileira, analisando como esse procedimento pode ser uma ferramenta vital para a busca por novas tecnologias. Serão discutidos aspectos jurídicos, estratégicos e principalmente de Gestão Pública envolvidos, bem como o impacto potencial dessa prática na modernização das Forças Armadas e na segurança nacional.

2 O DIÁLOGO COMPETITIVO COMO MECANISMO DE COMPRA PÚBLICA

A modalidade de compra pública conhecida como Diálogo Competitivo, introduzida no ordenamento brasileiro por meio da Lei Nº 14.133/2021, e representa uma inovação no contexto das compras públicas, na medida em que se apresenta como um mecanismo capaz de conferir maior eficiência e flexibilidade no momento em que a Administração Pública faz suas aquisições. Em um cenário de complexidade crescente, em que a Administração Pública frequentemente precisa lidar com projetos inovadores e tecnicamente desafiadores, o diálogo competitivo emerge como uma alternativa essencial para aprimorar os processos de licitação.

Conforme preconiza Gonçalves (2023), a referida modalidade possui como objetivo as contratações em que a administração não é capaz, de forma prévia, definir os meios técnicos que atendam às necessidades e ao interesse público, ou do mesmo modo, não consegue em primeiro plano estabelecer os detalhes quanto à natureza jurídica e financeira de um contrato. Essa complexidade, segundo o autor, é característica específica de projetos públicos complexos, como os de infraestrutura, tecnologia de informação, e no presente caso, projetos bélicos e de defesa.

As compras públicas no Brasil não podem, de acordo com a lei, seguir os mesmos padrões e procedimentos de compras realizadas pela iniciativa privada, haja vista uma série de princípios que a administração pública precisa seguir, entre eles o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (explícitos no texto constitucional) (Di Pietro, 2010). O procedimento através do qual a administração pública pode realizar suas compras é o da Licitação, que é regulado atualmente pela Lei 14.133/2021, que por sua vez dispõe tanto sobre licitações quanto sobre contratos administrativos. Para alcançar os seus objetivos, a licitação pode valer de uma série de modalidades, como a

concorrência, o leilão, e o objeto da presente análise, o diálogo competitivo (Pinto, 2020; Aragão, 2021).

Trata-se na verdade de uma inovação legislativa, que não se fazia presente na legislação anterior, e que passou a ser prevista no ordenamento atual, conferindo maior modernidade e agilidade ao processo licitatório, de modo que os objetivos da administração e o interesse público possam ser melhor alcançados. O seu texto é descrito no Art. 32, I, da Lei nº 14.133/2021, trazendo em seu texto que: "Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração: I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições: a) inovação tecnológica ou técnica; b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;" (Brasil, 2021).

Essa nova modalidade de licitação se mostra especialmente útil em setores como a indústria de defesa, onde as necessidades vão desde tecnologias avançadas até sistemas logísticos e de inteligência militar, exigindo soluções que não se encaixam em modelos padronizados. Com a possibilidade de explorar alternativas tecnicamente viáveis e inovadoras, o diálogo competitivo se destaca como uma ferramenta estratégica para garantir a segurança nacional, ao mesmo tempo em que incentiva a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, permitindo o desenvolvimento de soluções de ponta no setor de defesa do Brasil (Remedio, 2021). Nesse sentido, menciona Aragão (2021) que:

Vê-se assim o especial vínculo que o diálogo competitivo pode ter com a inovação tecnológica, podendo ser inclusive aplicado em combinação com a legislação de proteção e fomento dos programas públicos e privados de inovação tecnológica. Expressamente previsto pelo art. 28 da Lei nº 14.133/2021 como modalidade geral de licitação, o diálogo competitivo teve seu âmbito de incidência ampliado pelos arts. 179 e 180 da nova Lei de Licitações e Contratos, alterando as Leis nºs 8.987/1995 e 11.079/2004, para as licitações de concessões comuns de serviços públicos e parcerias público-privadas, respectivamente. A disciplina legal conferida ao diálogo competitivo foi trazida, sobretudo, pelo art. 32 da Lei nº 14.133/2021, que, logo em seu caput, deixou claro se tratar de modalidade licitatória excepcional, cabível apenas em hipóteses específicas bem delineadas, em sentido bastante parecido, inclusive, com as disposições já examinadas da Diretiva 2014/24/EU (Aragão, 2021, p. 53).

O diálogo competitivo, introduzido pela Lei nº 14.133/2021, segundo Fernandes (2021), representa uma inovação importante no regime de licitações no Brasil, especialmente em contextos que demandam soluções personalizadas e de alta complexidade. Diferente das modalidades tradicionais, o diálogo competitivo permite que a Administração Pública realize um processo de interação com os licitantes previamente selecionados, buscando obter propostas adequadas às suas necessidades específicas. Assim, é permitido que o poder público e as empresas privadas possam em comum diálogo, construir a solução mais adequada ao interesse público.

Há de se deixar claro, porém, que essa modalidade não se dá de maneira desordenada e sem critérios. Pelo contrário, seus trâmites são bem delineados pela Lei de Licitações, fazendo com que o administrador possa ter uma boa noção de como realizar a gestão da referida compra pública. Conforme estabelece Fernandes e Coutinho (2021), essa abordagem oferece mais flexibilidade e permite uma concorrência mais qualificada em relação ao produto ou serviço que se visa obter, pois incentiva a inovação e a criatividade nas propostas apresentadas, além de garantir que o produto final esteja alinhado às reais demandas da Administração.

Em determinados setores, tem-se que a solução que melhor atende à necessidade da administração pública ainda não está disposta no mercado de consumo, como um produto ou um serviço acabado, e que necessita de elaboração e de maiores explicações e critérios para que possa ser corretamente desenvolvido pelas empresas contratadas. Para isso, a nova modalidade de licitação, segundo Santos (2022), permite com que a administração pública estabeleça linhas de diálogo com fornecedores de produtos e serviços, de modo a melhor amoldar as soluções possíveis aos problemas reais da administração.

Existem diversos setores com os quais a modalidade do diálogo competitivo pode ser útil e relevante, especialmente aquelas que envolvem a obtenção de vetores tecnológicos e complexos, que demandam tempo e planejamento por parte dos fornecedores (Fernandes, 2021). Desse modo, tem-se que o setor de defesa pode ser um dos principais beneficiados com a nova modalidade, na medida em que as soluções propostas pelo setor quase sempre devem atender às ameaças enfrentadas pela nação, bem como ao planejamento baseado em capacidades que o Brasil almeja obter (Barral, 2021).

3 A IMPORTÂNCIA DA INOVAÇÃO NO SETOR DE DEFESA E SUA RELAÇÃO COM A SEGURANÇA NACIONAL

A inovação no setor de defesa deve ser constante, haja vista cuidar de um dos setores mais sensíveis da vida de um Estado, que é justamente a sua soberania e sua integridade. Além disso, um setor de defesa bem estruturado em termos de inovação pode ser o diferencial pela sobrevivência ou não de um Estado. Desse modo, em um cenário geopolítico marcado por conflitos assimétricos e por alto desenvolvimento tecnológico, as nações que investem em inovação acabam dando passos à frente no sentido de fomentar a sua própria hegemonia regional e de *RuleMaker* em seu entorno (Amorim, 2012).

Segundo Lobato e Kenkel (2015), no campo militar, a inovação é responsável por aprimorar as capacidades operacionais das Forças Armadas, fornecendo sistemas de armamento, comunicação e vigilância mais avançados. A introdução de tecnologias como drones, sistemas de inteligência artificial e armamentos autônomos exemplifica como a inovação pode redefinir as dinâmicas de conflito. Desse modo, o uso de tecnologia de ponta não apenas aumenta a eficiência das operações militares, mas também reduz o risco para os combatentes, ao permitir a realização de missões de alta complexidade com menor exposição humana.

Deve-se ter em mente também que o desenvolvimento tecnológico no setor de defesa não se limita apenas à criação e desenvolvimento de armamentos e outros artefatos de natureza física, como também softwares e programas computacionais. Nesse contexto, ataques de natureza cibernética podem desestabilizar países e instituições que não estão avançadas de modo suficiente para proteger-se. Ademais, conforme explica Kotila (2023), a segurança nacional é diretamente influenciada pela capacidade do Estado de acompanhar e, quando possível, superar os avanços tecnológicos de seus adversários.

Em um ambiente global competitivo, a inovação no campo da inovação tecnológica pode expor o país a riscos significativos, incluindo vulnerabilidades estratégicas e perda de influência geopolítica. Destaca a importância do desenvolvimento tecnológico da seguinte forma:

O tema “inovação” ganhou nova relevância em âmbito mundial no mundo pós-Guerra Fria, com a reformulação das agendas de governança global e, particularmente, a intensificação dos processos de globalização. Ficou mais

claro que a qualidade da inserção internacional dos países seria, em boa medida, função do poder de competição na chamada “nova economia”, intensiva em tecnologia de base científica. Tal poder, por sua vez, derivaria essencialmente da capacidade de inovar, o que deixaria os países desenvolvidos em considerável vantagem, e os emergentes diante de grandes desafios (Pirró, 2013, p. 282).

Desse modo, tem-se que a inovação no setor de defesa reforça a necessidade de independência tecnológica de um país, na medida em que a dependência de nações estrangeiras, especialmente em setores tão sensíveis como os de defesa, podem se tornar bastante perigosas. Conforme assinala Pirró (2013) e Jones (2022), a soberania tecnológica é um elemento essencial da segurança nacional, pois permite que o país desenvolva e controle suas próprias soluções de defesa, reduzindo a exposição a pressões ou embargos internacionais.

Outro ponto crítico é a cooperação internacional no campo da inovação em defesa. Parcerias com outros países e organizações multilaterais permitem a troca de conhecimento e o acesso a tecnologias avançadas, fortalecendo as capacidades nacionais. No entanto, é fundamental equilibrar essa cooperação com a proteção de informações sensíveis. Seguindo nessa linha de pensamento e de raciocínio, a gestão de tecnologias estratégicas deve ser conduzida com rigor, de modo a preservar os interesses nacionais e evitar a proliferação de armamentos. A criação de uma modalidade de licitação compatível com a necessidade de construção de projetos estratégicos se mostra de suma importância para o atingimento dos objetivos de defesa nacional do Brasil.

Por fim, a inovação no setor de defesa desempenha um papel central na dissuasão de conflitos. A capacidade de demonstrar superioridade tecnológica e militar pode desestimular potenciais adversários, reduzindo a probabilidade de confrontos diretos. Segundo Barral (2021), a dissuasão tecnológica é um componente estratégico que complementa as políticas diplomáticas e de segurança, contribuindo para a estabilidade regional e global. Assim, pode o Estado perseguir os seus objetivos estratégicos em termos de aquisição pública através de um mecanismo, ou modalidade, que de forma assertiva pode desenvolver soluções adequadas para as necessidades do setor de defesa.

Dessa forma, a inovação no setor de defesa é um elemento estratégico que vai além do campo militar, abrangendo aspectos econômicos, tecnológicos e diplomáticos. A integração desses elementos fortalece a segurança nacional e posiciona o país como um

ator relevante no cenário internacional. Com base nesse contexto, é imprescindível que os governos adotem políticas públicas que incentivem a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, promovendo a inovação como um pilar central da estratégia de defesa.

4 POSSIBILIDADES PARA O DIÁLOGO COMPETITIVO NO SETOR DE DEFESA NACIONAL BRASILEIRO

Outros países já possuíam modalidades de compras públicas similares, e especificamente aplicáveis ao setor de defesa, como os EUA. Nesse contexto, tem-se como exemplo o aplicado no projeto *ATF - Advanced Tactical Fighter*, iniciado na década de 1980 com o objetivo de obter o melhor jato de superioridade aérea, gerando os protótipos YF-22 e YF-23, das empresas *Lockheed Martin* e *McDonnell Douglas*, respectivamente. Em meados de 2000, o projeto foi concluído, com a escolha da empresa *Lockheed Martin* para a realização do trabalho, gerando o avião conhecido pelo nome de *F-22 Raptor*. Atualmente, a mesma modalidade de compra pública vem sendo realizada por uma série de empresas no contexto do projeto *NGAD - Next Generation Air Dominance*, que visa a obtenção de um vetor aéreo capaz de substituir o *F-22 Raptor* (Aronstein, 1998; Agoratus, 2023).

Conforme dispõe Pirró *et al* (2013), o contexto da defesa, onde a necessidade de inovação tecnológica e segurança nacional é constante, a licitação se torna um meio eficiente de garantir que o setor privado contribua com soluções avançadas e adequadas às exigências estratégicas do país. O diálogo competitivo é particularmente relevante para o setor de defesa, visto que, nesse contexto, os desafios tecnológicos são frequentemente de alta complexidade. O modelo permite que o governo dialogue com potenciais fornecedores para refinar requisitos e identificar as melhores soluções. Isso é especialmente útil em projetos que envolvem inovação e alta tecnologia, como a modernização das Forças Armadas, em que soluções padronizadas nem sempre são viáveis.

A flexibilidade dessa modalidade ajuda a superar as barreiras burocráticas e os desafios orçamentários que tradicionalmente afetam o setor:

Ao contrário dos pregões, da concorrência e outras modalidades licitatórias mais corriqueiras, o diálogo competitivo, por sua própria natureza e escopo, reclama um grau de desconhecimento maior por parte do ente licitante. Em síntese, o diálogo competitivo será cabível naquelas hipóteses em que a Administração Pública, ciente dos objetivos que deseja alcançar com a licitação, não conhece adequadamente os mecanismos para a consecução das suas finalidades. Em outras palavras, a Administração sabe aonde quer chegar com a licitação, mas desconhece ou tem dúvidas acerca da melhor solução a ser adotada para que ela possa alcançar o seu objetivo (Aragão, 2021, p. 54).

A nova legislação de Licitações brasileira moderniza os processos de contratação pública e introduz o diálogo competitivo, uma modalidade que permite uma interação mais aberta entre a Administração Pública e as empresas privadas para a solução de demandas complexas. No contexto da defesa, onde a necessidade de inovação tecnológica e segurança nacional é constante, a licitação se torna um meio eficiente de garantir que o setor privado contribua com soluções avançadas e adequadas às exigências estratégicas do país (Machado, 2022).

Além disso, o setor de defesa se beneficia das licitações públicas ao estimular a competição entre empresas, o que resulta na seleção da proposta mais vantajosa. Essa dinâmica é essencial para a eficiência das compras públicas, conforme destacado no princípio da isonomia, que garante tratamento igualitário entre os licitantes. A competição também promove a transparência e a legalidade nas aquisições, elementos que são fundamentais para o desenvolvimento de um setor estratégico como a defesa nacional (Barral, 2021; Jones, 2022).

Por fim, é importante ressaltar que o Diálogo Competitivo não apenas contribui para a eficiência das aquisições públicas, mas também fortalece a cooperação entre o setor público e privado (Lima, 2021). Essa cooperação é fundamental em setores estratégicos, como o de defesa, onde a troca de informações e o desenvolvimento conjunto de soluções podem garantir que o Estado tenha acesso a tecnologias de ponta. A modalidade, ao permitir essa interação mais próxima, potencializa a qualidade dos serviços e produtos contratados, garantindo que atendam de maneira mais precisa às necessidades da administração pública (Barral, 2021).

O Diálogo Competitivo também se destaca por sua flexibilidade em atender demandas complexas, o que o torna ideal para projetos que envolvem inovação. Isso é especialmente evidente no setor de defesa, onde a necessidade de soluções tecnológicas inovadoras é constante. A capacidade de ajustar o processo licitatório às especificidades

de cada projeto é um diferencial importante em relação às modalidades tradicionais de licitação, que muitas vezes são engessadas e não conseguem lidar com a complexidade de certos contratos (Filho, 2023).

Além disso, conforme preconiza Cabral e Melo (2023), a modalidade traz benefícios econômicos para o Estado, ao permitir que as soluções mais adequadas sejam desenvolvidas por meio de uma concorrência qualificada. O processo mais dinâmico e colaborativo evita desperdícios e promove o uso eficiente dos recursos públicos, o que é fundamental em um contexto de restrições orçamentárias. Com isso, o Diálogo Competitivo não só contribui para a modernização do setor de defesa, como também para a melhoria da gestão pública como um todo.

Em suma, a introdução do Diálogo Competitivo pela Lei nº 14.133/2021 representa um avanço significativo no regime de licitações do Brasil, especialmente em áreas que exigem soluções complexas e inovadoras, como o setor de defesa. A modalidade traz maior flexibilidade, incentiva a inovação e promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Ao permitir que a administração pública dialogue de forma aberta com os fornecedores, o Diálogo Competitivo fortalece a capacidade do Estado de atender às suas necessidades estratégicas, contribuindo para a modernização e a segurança nacional.

Assim, tem-se que a capacidade do Diálogo Competitivo para auxiliar o setor de defesa no Brasil está intimamente ligada com a aptidão para promover a inovação tecnológica e a soberania do Estado. Em um contexto global onde as ameaças à segurança nacional se tornam cada vez mais complexas, o desenvolvimento e a implementação de tecnologias avançadas são cruciais. O Diálogo Competitivo permite à Administração Pública interagir diretamente com fornecedores, construindo soluções que melhor atendam às necessidades estratégicas do país.

Essa modalidade também tem um papel essencial na promoção de um ambiente de competição saudável no mercado de defesa. Como sublinha o artigo de Oliveira (2020), o processo licitatório através do Diálogo Competitivo não só atrai diferentes fornecedores, mas também eleva o nível técnico das propostas recebidas, resultando em melhores soluções para a Administração. Esse ambiente competitivo é vital para a modernização do setor de defesa, ampliando as capacidades tecnológicas nacionais e fortalecendo a Base Industrial de Defesa (BID).

Atualmente, a modalidade aqui estudada em muito contribui não apenas para o fortalecimento da defesa nacional, como também oferece oportunidades significativas para a internacionalização das empresas brasileiras de defesa. A experiência adquirida no âmbito dessa modalidade pode ser replicada em projetos internacionais, facilitando a inserção das empresas nacionais no mercado global. Essa internacionalização contribui para a troca de expertise e o acesso a tecnologias de ponta, que podem ser adaptadas e incorporadas ao contexto brasileiro, gerando um ciclo virtuoso de inovação e desenvolvimento tecnológico (Aragão, 2021).

Por fim, o êxito da implementação do Diálogo Competitivo no setor de defesa requer políticas públicas robustas que assegurem sua aplicação eficaz. Isso inclui a capacitação dos gestores públicos, a formulação de editais detalhados e claros, e a instituição de mecanismos rigorosos de controle e fiscalização. A governança e a transparência são elementos cruciais para garantir que os objetivos da modalidade sejam alcançados, otimizando o uso dos recursos públicos e fortalecendo a capacidade do Estado de atender às suas demandas estratégicas.

5 CONCLUSÃO

O Diálogo Competitivo, introduzido pela Lei nº 14.133/2021, marca um avanço significativo no regime de contratações públicas no Brasil, especialmente no setor de defesa. Sua principal virtude está na capacidade de promover uma interação mais próxima entre a Administração Pública e o setor privado, permitindo que soluções complexas sejam desenvolvidas em conjunto. Essa característica é particularmente importante no contexto da defesa nacional, onde as demandas por inovação e tecnologia de ponta são contínuas e cruciais para a segurança do país.

A análise apresentada ao longo deste trabalho revela que o Diálogo Competitivo oferece uma abordagem diferenciada para contratações públicas, destacando-se pela flexibilidade e pela capacidade de adaptar-se às especificidades de projetos estratégicos. No setor de defesa, onde as soluções frequentemente envolvem alto grau de complexidade técnica e inovação, essa modalidade permite que o Estado explore melhor o potencial das empresas privadas, desenvolvendo tecnologias que atendam às necessidades específicas das Forças Armadas.

Não bastasse o fomento à inovação, o diálogo competitivo tem o potencial de contribuir para o aumento da eficiência nas contratações públicas, ao mesmo tempo em que contribui para a promoção de uma concorrência qualificada entre os fornecedores. Dessa forma, o Estado pode otimizar o uso dos recursos públicos, assegurando que os projetos de defesa sejam conduzidos de maneira sustentável e alinhados aos interesses estratégicos nacionais.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID), que desempenha um papel fundamental na soberania tecnológica do país. A implementação do Diálogo Competitivo pode estimular a BID ao criar oportunidades para que empresas brasileiras participem de projetos estratégicos, desenvolvendo capacidades tecnológicas que não apenas atendam às demandas internas, mas também potencialmente contribuam para a exportação de produtos de defesa, fortalecendo a presença do Brasil no mercado internacional.

Os casos reais internacionais que podem ser analisados nesse contexto também fornecem subsídios importantes para a adoção do Diálogo Competitivo no Brasil. Em países como os EUA e também em locais como a Europa, essa modalidade tem sido utilizada em muitos processos de sucesso, especialmente quando precisa ser utilizada em operações de grande valor estratégicos, e alto valor tecnológico agregado. Por outro lado, para que o Diálogo Competitivo alcance seu pleno potencial, é essencial superar alguns desafios. Entre eles, destaca-se a necessidade de capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo licitatório. A condução adequada do diálogo, bem como a formulação de editais claros e detalhados, são elementos indispensáveis para garantir a transparência, a competitividade e a eficiência desse modelo de contratação.

Outro ponto que merece especial destaque é que a correta condução de processos envolvendo Diálogo Competitivo devem necessariamente ser acompanhados da implementação de mecanismos de controle e fiscalização. natureza colaborativa do Diálogo Competitivo exige um acompanhamento rigoroso por parte dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU). Esse controle é essencial para assegurar que os princípios da legalidade, eficiência e moralidade sejam respeitados durante todas as etapas do processo, protegendo o interesse público.

Por fim, o Diálogo Competitivo, enquanto modalidade licitatória, desponta como uma ferramenta poderosa para modernizar o setor de defesa brasileiro, promovendo a

inovação e a eficiência nas contratações públicas. Com a devida aplicação e o suporte de políticas públicas adequadas, essa modalidade pode se consolidar como um elemento estratégico para fortalecer a segurança nacional, garantir a soberania tecnológica e posicionar o Brasil como um protagonista no cenário global de defesa, ou ao menos colaborar para manter um *status quo* de soberania e hegemonia regional.

REFERÊNCIAS

- AGORATUS, Steve. **Fifth Generation Fighters: The World's Most Dangerous Combat Aircraft**. Journal of the Air Force Historical Foundation, v. 70, n. 1, p. 56-57, 2023.
- AMORIM, Celso. Defesa nacional e pensamento estratégico brasileiro. **Revista política hoje**, v. 21, n. 2, p. 330-349, 2012.
- ARAGÃO, Alexandre Santos de. **O diálogo competitivo na nova lei de licitações e contratos da Administração Pública**. Revista de Direito Administrativo, v. 280, n. 3, p. 41-66, 2021.
- ARONSTEIN, David C. **Advanced tactical fighter to F-22 Raptor: Origins of the 21st century air dominance fighter**. AIAA, 1998.
- BARRAL, Welber. **O setor de defesa e a nova lei de licitações**. 2021.
- CABRAL, Flávio Garcia; DE MELO, Liana Antero. **O diálogo competitivo e os desafios para sua plena eficácia**. Revista Digital de Direito Administrativo, v. 10, n. 2, p. 348-367, 2023.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2010.
- FERNANDES, André Dias; COUTINHO, Débora De Oliveira. **A nova Lei de Licitações, as encomendas tecnológicas e o diálogo competitivo**. Revista brasileira de políticas públicas, v. 11, n. 3, 2021.
- FILHO, Getúlio Velasco Moreira. **Como as experiências europeia e estadunidense podem contribuir com o diálogo competitivo brasileiro?**. Revista Digital de Direito Administrativo, v. 10, n. 1, p. 216-240, 2023.
- GONÇALVES, Pedro Costa. **Manual de direito administrativo**. Leya, 2023.
- JONES, Júlia. **O Setor de Defesa e o Desenvolvimento Sustentável: um elo a ser fortalecido**. CEP, v. 71, p. 50, 2022.

KOTILA, Brodi et al. **Strengthening the defense innovation ecosystem**. RAND Corporation, 2023.

KOTILA, Brodi et al. **Strengthening the defense innovation ecosystem**. RAND Corporation, 2023.

LIMA, Guilherme Abreu et al. **Diálogo Competitivo**. Cadernos, v. 1, n. 7, p. 88-99, 2021.

MACHADO, Alessandro José. **Critérios de classificação para padronização de Produtos de Defesa de natureza logística para amparo legal em aquisições governamentais**. 2022. Tese de Doutorado. UNIFA.

PINTO, Vera Regina Ramos. **Um breve histórico sobre inovações em compras e licitações públicas no Brasil**. Brazilian Journal of Development, v. 6, n. 8, p. 63378-63397, 2020.

PIRRÓ, Waldimir et al. **Tecnologia e inovação no setor de Defesa**. Revista da EGN, v. 19, n. 2, p. 277-304, 2013.

REMEDIO, José Antonio. **Lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021): o diálogo competitivo como nova modalidade de licitação**. Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública, v. 7, n. 1, p. 1-21, 2021.

REPPY, Judith. The place of the defense industry in national systems of innovation. 2000.

REPPY, Judith. **The place of the defense industry in national systems of innovation**. 2000.

SEMPERE, Carlos Martí. La industria de defensa. Principales características y eficiencia de un sector estratégico. **Economía. Industrial**, v. 388, p. 169-182, 2011.

SEMPERE, Carlos Martí. **La industria de defensa. Principales características y eficiencia de un sector estratégico**. Economía. Industrial, v. 388, p. 169-182, 2011.